

LEI Nº 404/2013.

Brasilândia do Tocantins -TO, 29 de Abril de 2013.

“Autoriza ao Poder Executivo Municipal de Brasilândia do Tocantins-TO, a efetuar despesas com eventos e festividades”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, APROVOU e eu, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a efetuar gastos financeiros com eventos e festividades no município de Brasilândia do Tocantins -TO, como festas municipais, religiosas, folia de reis, rodeios, cavalgadas, festas juninas, eventos esportivos, podendo empreender todo empreendimento.

Art. 2º - As efetivas despesas desta Lei estão condicionadas a possibilidade financeira da Administração.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, bem como por intermédio de convênios e/ou termo de parceria com Secretárias, Prefeituras, Estado, União e particulares.

Parágrafo Único – Para atender a despesa decorrente da aplicação da referida Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir Crédito Adicional Especial com dotação orçamentária ou suplementar.

T

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar, caso necessário à aplicação da presente lei através de Decreto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, aos 29 dias do mês de Abril de 2013.



João Emídio Felipe de Miranda  
Prefeito Municipal